



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXVI – CAPIM-PB – TERÇA-FEIRA 21 DE MARÇO DE 2023

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 369/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo e na portaria supracitada, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas:

Art. 5º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados atendendo as seguintes proporções:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para a gestão municipal, sendo de uso obrigatório neste percentual o custeio de 5% (cinco por cento) para ações de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde, e, o restante para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de nível médio, sendo eles auxiliares e técnicos em enfermagem, auxiliares e técnicos de consultório dentário, agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias;
- III - 40% (quarenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiros aos profissionais de nível superior e coordenações envolvidas no apoio e construção dos indicadores relacionados ao programa em questão e apoio à saúde municipal;

IV - 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de apoio a atenção primária à saúde, dentre eles recepcionistas, digitadores, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos, dentre outros.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será anual, efetuado no mês subsequente ao fechamento do ano, ou seja, no mês de Janeiro do ano subsequente, correspondendo aos 3 quadrimestres do ano anterior (12 meses anteriores).

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde deverá seguir os seguintes parâmetros de cálculo:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 70% (setenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS;

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

Art. 7º. O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde deverá seguir os seguintes parâmetros de cálculo:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – Menos de 40% (quarenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Classe 2 – Entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional;

III – Classe 3 – Mais de 70% (setenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional;

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais que atuem em coordenação e Apoio Institucional à saúde Municipal, bem como auxiliar e técnico de consultório dentário, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, recepcionistas, médicos, dentistas, auxiliares administrativos e digitadores da atenção primária à saúde.

Art. 8º. Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º. Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10. O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do ano avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do ano avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no ano avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – Profissional com 6 (seis) meses ou menos de contrato e/ou retorno as atividades por motivos justificados.

Art. 11. O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12. Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 192/2013.

Capim-PB, 21 de março de 2023.


Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODES LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Capim, 13 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Capim – PB, o importante de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de Janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de Março de 2023.


Louíval Novaes dos Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

BOM
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
EMERSON EMANUEL COELHO DA SILVA

TIRAGEM 05
EXEMPLARES